



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

DECRETO Nº 17.921 DE 21 NOVEMBRO DE 1995

DOE 23.11.95

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS VI, VII E XII, DO ANEXO ÚNICO DO [DECRETO Nº 17.463](#), DE 31 DE MAIO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 86/95,

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens VI, VII e XII, do anexo único do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes.....	3807.00.0300
	3810.10.0100
	3814.00.0000
VII - Cera de polir	3404.90.0199
	3404.90.0200
	3405.30.0000
	3405.90.0000
XII - Agarrás	3805.10.0100”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 1995;
107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

JOSÉ SOARES NUTO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS